



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE FORTALEZA**

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE

CREDENCIANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA /
COMANDO DA AERONÁUTICA / BASE AÉREA DE
FORTALEZA.

CREDENCIADO: HARMONY CARDIODIAGNOSE SERVICOS
CARDIOLOGICOS LTDA

NOME FANTASIA: HARMONY CARDIODIAGNOSE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
MÉDICO-HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO FUNDO DE
SAÚDE DA AERONÁUTICA (FUNSA).

NATUREZA: OSTENSIVA.

VIGÊNCIA: 22/09/2026 A 22/09/2036.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos
mil Reais).

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, EMPREITADA POR
PREÇO UNITÁRIO.

PROCESSO: Nº 67221.012812/2026-11.

TERMO DE CREDENCIAMENTO: Nº 029/BAFZ - GSAU-
FZ/2026.

A União, Base Aérea de Fortaleza - Grupo de Saúde de Fortaleza, com sede na Av. Borges de Melo, nº 205 - Aeroporto, CEP 60.415-513 – Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Cel Av SANDRO SADIQUE ADI, nomeado pela Portaria BAFZ nº 137/ACI, de 28/10/2025, publicado no Boletim Ostensivo nº 213, de 12 de novembro de 2025, portador da matrícula nº 324729-5, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a pessoa jurídica HARMONY CARDIODIAGNOSE SERVICOS CARDIOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.931.278/0001-33, estabelecida neste ato à Av Dom Luis nº 1233 – Aldeota, Cep: 60.160-230 – Fortaleza-CE, representado pelo seu Responsável Legal, o Senhor Fernando Pinheiro Ramos, conforme atos constitutivos da empresa, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste contrato é garantir aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital.

1.1.1. O objeto contratual abrange a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), nos termos definidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da BASE AÉREA DE FORTALEZA / GRUPO DE SAÚDE DE FORTALEZA nº 5/2024 do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos arts. 74, caput, e Art. 79, Inciso II, todos da Lei nº 14.133/2021 - inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam no item 07 do “REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.1.1. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CREDENCIADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.1.1.1. O CREDENCIADO obriga-se a manter junto ao CREDENCIANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

4.1.1.2. Quando o corpo clínico do CREDENCIADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CREDENCIANTE.

4.1.2. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria pessoa jurídica, entendendo-se como:

4.1.2.1. O membro do corpo clínico do CREDENCIADO

4.1.2.2. O que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

4.1.2.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO.

4.1.3. Equipara-se ao subitem 4.1.2.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CREDENCIADO.

4.1.4. O CREDENCIADO se obriga a atender os beneficiários do CREDENCIANTE em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza.

4.1.5. Os usuários poderão notificar ao CREDENCIANTE qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

4.1.6. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativa para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.1.7. O serviço de Auditoria do GRUPO de Saúde de Fortaleza possuirá o poder de vistorias, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme item 8 do edital e em consonância também com o Termo de Referência.

5.1.1. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato.

5.1.2. O CREDENCIADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços enumerados a seguir:

5.1.3. Medicamentos: valores acordados nos parâmetros constantes da coluna Preço Fábrica (PF), na coluna de 18% (dezoito por cento), da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), com acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de remuneração pelos serviços de seleção, armazenamento, distribuição, manipulação, dispensação e controle do estoque de medicamentos.

5.1.3.1. Para medicamentos não constantes da revista CMED: preço de nota fiscal de compra, acompanhado de pesquisa ao mercado distribuidor, admitindo-se o acréscimo de 15% (quinze por cento) a título de remuneração pelos serviços de seleção, armazenamento, distribuição, manipulação, dispensação e controle do estoque de medicamentos.

5.1.4. Deverá constar, na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

5.1.5. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao GRUPO DE SAÚDE DE FORTALEZA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização do exame/procedimento, a fatura digital em nome da BASE AÉREA DE FORTALEZA, anexando todos os comprovantes de despesas relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código pessoal (SARAM) do titular do cartão, código da tabela CBHPM, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência, através do e-mail contasmedicasfunsa@gmail.com.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta no item 09 “Do Reajuste”, do edital de credenciamento e em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é fixado no Edital, **com início na data de 22/09/2026 e encerramento em 22/09/2036**. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

7.2. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA).

8.1.1. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

9.1.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.1.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas no Item 12 - “Das Sanções” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do item 13 – “Da Rescisão” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. As obrigações constam da Seção 10 - “Obrigações do Credenciante” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. As obrigações constam da Seção 11 - “Obrigações do Credenciado” – do edital de credenciamento, e **ainda as Obrigações pertinentes à LGPD:**

13.1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

13.1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

13.1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

13.1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

13.1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

13.1.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

13.1.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

13.1.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

13.1.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

13.1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

13.1.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

13.1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

13.1.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ACOMODAÇÕES PARA INTERNAÇÃO (Para credenciamentos que assim exijam)

14.1. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do FUNSA e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

14.1.1. Para Oficiais e seus dependentes: apartamento;

14.1.2. Para Graduados/Praças e seus dependentes: enfermaria;

14.1.3. Os militares da reserva remunerada ou reformados, que percebem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu ou os pensionistas nesta mesma situação tem direito à utilização dos padrões de acomodações referentes ao valor descontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

15.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É permitido à CREDENCIADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Credenciamento, conforme item 2.3 do Edital.

16.1.1. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

16.1.2. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste credenciamento terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo GRUPO DE SAÚDE DE FORTALEZA, nos contratos anteriores.

17.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

17.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

17.1.3. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução para além do limite permitido na Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Credenciamento será o do município de FORTALEZA/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.1.1. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Fortaleza, 22 de setembro de 2026.

Pelo CREDENCIANTE

SANDRO SADIQUE ADI Cel Av
Ordenador de Despesas

Pelo CREDENCIADO

FERNANDO PINHEIRO RAMOS
Representante legal

TESTEMUNHAS

JOSÉ GLAUBER ARAUJO MOTA MJ QOMED ORT
Presidente da Comissão de Credenciamento

PAULO STENIO FERNANDES JÚNIOR 2º Ten QOCON FARM
Chefe do Credenciamento de Serviço de Saúde do FUNSA

RAIMUNDO ALBERTO SOARES FREIRE 2º Ten QOEA SVA
Gerente Contratual

Gestora de Execução do Credenciamento

Gestora Substituta de Execução do Credenciamento